

CÓDIGO DE CONDUTA

O Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia (adiante designado abreviadamente por GEE) tem por missão prestar apoio técnico aos responsáveis pelo Ministério da Economia na definição da política económica e no planeamento estratégico, bem como apoiar os diferentes organismos do ME, através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação.

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores do GEE, constituindo em simultâneo uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao GEE no seu relacionamento com terceiros, isto sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta do GEE pretende constituir uma referência para os cidadãos no que respeita, aos seus padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que o GEE seja reconhecido como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores do GEE que visa refletir a cultura deste organismo e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

Capítulo I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta (adiante designado abreviadamente por «Código») aplica-se a todos os colaboradores do GEE entendendo-se como tal todos os trabalhadores, dirigentes, ou outros colaboradores que, a qualquer título, prestem a sua atividade no GEE.

2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede o cumprimento do disposto em regulação diversa relativa a normas de condutas específicas para determinadas funções, atividades e/ ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do GEE devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses de serviço público a favor da comunidade, no respeito pelos princípios da legalidade, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, honestidade, racionalidade na utilização e gestão de recursos públicos, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e atribuições do GEE.

Artigo 3.º

Igualdade, não discriminação e proibição de assédio

1. Os colaboradores do GEE não devem praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.
2. Devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abstendo-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos pelos demais trabalhadores.
3. O GEE e os seus colaboradores pautam a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto nos números anteriores.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores do GEE devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos no âmbito das suas funções,

com vista ao eficaz funcionamento da instituição, contribuindo assim para a boa imagem da instituição.

2. Os colaboradores do GEE devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho, não sendo aceite a permanência nas instalações de trabalhador sob a influência de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas ou álcool que limitem o seu desempenho das respetivas e funções.

Artigo 5.º

Iniciativa, aperfeiçoamento profissional e autonomia

Os colaboradores do GEE, no quadro específico de atribuições do organismo, devem possuir um elevado espírito de autonomia profissional, desenvolvendo métodos inovadores de trabalho e procurando aperfeiçoar continuamente a sua formação e competências profissionais em benefício do serviço público prestado.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 6.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores do GEE devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre dados estatísticos confidenciais, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores do GEE no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, e também, a dados pessoais dos colaboradores do GEE, devem para além do respeito das disposições legais aplicáveis, usar da maior prudência na utilização desses

mesmos dados, no sentido de assegurar a maior confidencialidade, abstendo-se de a disponibilizar a pessoa não autorizada, mesmo que trabalhador do GEE.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores do GEE devem assumir um compromisso de lealdade para com o serviço, que implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhe são atribuídas pelos seus superiores mas também o respeito pela cadeia hierárquica de organização do trabalho, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do GEE.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores do GEE devem ter sempre presente os interesses do serviço, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os colaboradores do GEE devem abster-se de solicitar a outros trabalhadores a execução de tarefas de carácter particular para benefício próprio ou de terceiros, independentemente do uso de meios do GEE para execução de tais tarefas.
4. Os colaboradores do GEE devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Utilização dos recursos existentes

1. Os colaboradores do GEE devem respeitar, proteger e zelar por todo o património do GEE não permitindo a utilização abusiva por terceiros dos bens, serviços e instalações.
2. Todo o equipamento, instalações e serviços disponibilizados aos colaboradores, independentemente da sua natureza, apenas poderão ser utilizados em benefício do serviço devendo os colaboradores, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas do GEE, permitindo, assim, um uso mais racional dos recursos disponíveis.

Artigo 9.º

Cumprimento da legislação

1. O GEE deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. Os colaboradores do GEE devem zelar pela correta aplicação das normas vigentes em matéria de contratação pública de bens e serviços e de admissão de novos colaboradores, mantendo a objetividade, neutralidade e equidade e assegurando a transparência da sua atuação observando todas as regras gerais e específicas relativas ao segredo profissional, à prevenção e comunicação de conflitos de interesses, à aceitação de ofertas.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

1. Os colaboradores do GEE devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou para terceiros.
4. O desempenho de atividades profissionais, académicas, científicas ou outras, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho, não pode interferir negativamente com as obrigações do trabalhador para com o GEE ou gerar conflitos de interesses.
5. O exercício de atividades externas deve ser precedido de autorização superior, sendo então verificada a existência de conflito de interesses ou de eventuais incompatibilidades, nomeadamente ao nível da natureza e horário, nos termos gerais da lei.
6. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados aos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 11.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores do GEE não podem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores do GEE não efetuarão em nome do serviço quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores estão impedidos de obter, identificados como colaboradores do GEE, qualquer tipo de informação ou documentação para uso particular.
4. Os colaboradores do GEE devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
5. As ofertas de terceiros apenas podem ser aceites em nome do GEE, mediante parecer favorável do superior hierárquico e ficando adstritas ao acervo patrimonial do próprio GEE.

Artigo 12.º

Relacionamento com fornecedores

Os colaboradores do GEE devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações.

Artigo 13.º

Relacionamento com os cidadãos e com outras entidades

1. Os trabalhadores devem evidenciar, no seu relacionamento com entidades externas, ou mesmo com o público em geral, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.
2. Nos contactos com o público ou com os representantes de outras entidades, e na medida do possível, deve ser assegurado, a disponibilização das informações e esclarecimentos solicitados.
3. As informações referidas no número anterior bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, devem ser claras e compreensíveis.
4. O GEE deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada em todos os contactos com pessoas fora da organização.
6. O GEE deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 14.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores do GEE devem observar os princípios de cordialidade e respeito pela integridade e dignidade no relacionamento com colegas e superiores hierárquicos, promovendo o bom ambiente de trabalho, com respeito pela diferença de opiniões e garantindo não existir qualquer tipo de discriminação.
2. Os colaboradores do GEE devem pautar a sua atuação no serviço pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, no respeito pela estrutura hierárquica, cultivando o espírito de equipa, colaborando proactivamente na partilha de conhecimento e informação.
3. Os colaboradores do GEE devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou a melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 15.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores do GEE ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções no mesmo.

Artigo 16.º

Comunicação de irregularidades

1. Os colaboradores do GEE devem informar o seu superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de comportamentos ilícitos que

possam traduzir-se em prejuízos físicos e materiais para o Serviço, contra as pessoas ou entidades que se relacionam com o GEE.

2. A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel, ao Diretor do GEE, por qualquer colaborador do GEE, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

Artigo 17.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Diretor do GEE.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores do GEE devem consultar o respetivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, nos termos legalmente definidos.

Artigo 18.º

Divulgação

O GEE promoverá a divulgação do presente Código de Conduta na sua página da Internet, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.

Lisboa, 19 de dezembro de 2014

O Diretor

Ricardo Pinheiro Alves